



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06839/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessado: Sr. Francisco Barbosa da Silva  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Necessidade de retificação da Portaria e envio de documentos. Assinação de prazo sob pena de aplicação de multa.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – 0226/13**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité ao Sr. Francisco Barbosa da Silva, matrícula nº B0302, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, **RESOLVE**, por unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de: 1) retificar a Portaria de nº 074/2012, fazendo constar a seguinte redação: "aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais"; 2) enviar a cópia da publicação da portaria retificada; e 3) encaminhar os cálculos proventuais com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo para análise da sua regularidade, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

**Arthur Paredes Cunha Lima**  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

**Umberto Silveira Porto**  
Cons. Relator

**Fernando Rodrigues Catão**  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06839/11**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessado: Sr. Francisco Barbosa da Silva  
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité ao Sr. Francisco Barbosa da Silva, matrícula nº B0302, Assistente Administrativo, lotado na Secretaria de Administração.

Cumprir informar que este Tribunal, mediante a Resolução RC1-TC-00188/2012, assinou o prazo de 60 (sessenta) dias à ex-gestora do IMPSEC-Cuité, Sra. Verônica Medeiros de Azevedo, para adoção de providências, conforme relatório de Auditoria de fls. 56/57, devendo encaminhar a este Tribunal documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Em seguida, a ex-gestora apresentou documentos de fls. 74/75. Após análise de defesa (fls. 76/78), o órgão técnico entendeu ser necessária a notificação da autoridade competente para adotar as providências no sentido de: 1) Retificar a Portaria de nº 074/2012, fazendo constar a seguinte redação: "aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais"; 2) enviar a cópia da publicação da portaria retificada; e 3) encaminhar os cálculos proventuais com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo para análise da sua regularidade.

Devidamente notificado por via postal (fls. 82/83), o atual gestor do referido instituto, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, deixou escoar o prazo para defesa sem encaminhar os documentos solicitados. Em seguida, foi realizada citação por edital (fl. 86) e mais uma vez o Presidente do Instituto deixou o prazo esgotar-se sem se manifestar.

É o relatório.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 06839/11**

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao gestor do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para adotar as providências no sentido de: 1) retificar a Portaria de nº 074/2012, fazendo constar a seguinte redação: "aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais"; 2) enviar a cópia da publicação da portaria retificada; e 3) encaminhar os cálculos proventuais com base na integralidade da remuneração do cargo efetivo para análise da sua regularidade, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2013.*

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator